



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

Decreto nº 4.784

De 26 de fevereiro de 2024.

“Declara estado de alerta no âmbito do Município de Jandira, caracterizado pela epidemia de dengue e adota medidas de contenção da proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, e dá outras providências.”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso das atribuições legais, nos termos do inciso IV, do art. 47, da Lei Orgânica do Município de Jandira;

Considerando os parâmetros estabelecidos pela Portaria n. 599, de 04 de dezembro de 2.002, da Fundação Nacional da Saúde – FUNASA, para definir como situação de iminente perigo à saúde pública, pela presença do mosquito transmissor da dengue, “in verbis”

*“Fica caracterizado como situação de iminente perigo à saúde pública quando a presença do mosquito transmissor da dengue – o *Aedes Aegypti* – for constatado em um por cento ou mais dos imóveis do município, da localidade, do bairro ou distrito”;*

Considerando que emergência em saúde pública caracteriza-se como uma situação que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, de controle e de contenção de riscos, de danos e de agravos à saúde pública em situações que podem ser epidemiológicas (surtos e epidemias), de desastres, ou de desassistência à população;

Considerando a tendência para aumento no número de notificações e casos confirmados pelos serviços de saúde para quadros clínicos de dengue e/ou outras arboviroses urbanas, já caracterizado como situação de emergência em saúde pública, conforme dados da Vigilância em Saúde;

Considerando a necessidade de mobilização da população para combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue e outras arboviroses urbanas;

Considerando que as condições climáticas no período atual propiciam as condições ideais e favorecem a proliferação do mosquito transmissor das mencionadas arboviroses, favorecendo o aumento no número de casos e a possibilidade de ocorrência de surtos e/ou epidemias no município;



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

Considerando, finalmente, a nossa obrigação-dever de zelar pela saúde pública da população de Jandira,

DECRETO

Art. 1º. Fica declarado Estado de Alerta no Município de Jandira, autorizando a Administração Pública Municipal a adotar todas as medidas administrativas necessárias, até que a epidemia da dengue que assola a nossa Cidade, esteja sob controle.

Art. 2º. Fica criada a Sala de Situação e Monitoramento das Arboviroses urbanas no município de Jandira, conforme portaria 33.938, de 26 de fevereiro de 2024;

Art. 3º. Em proteção à saúde coletiva, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a combater os focos de risco ou de disseminação de forma a eliminar o risco ou ameaça a saúde pública, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente.

Art. 4º. Fica autorizado o ingresso forçado em imóveis públicos ou particular vagos, desabitado ou abandonado, independentemente de prévia autorização dos proprietários, bem como em imóveis habitados nos casos em que houver recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, conforme disposto no inciso IV do § 1º e § 2º do art. 1º da Lei federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016.

Parágrafo único - A autoridade sanitária com o apoio da Secretaria Municipal de Segurança Pública no exercício da ação de vigilância sanitária, lavrará Auto de infração sanitária de acordo com a legislação sanitária vigente.

Art. 5º. Fica autorizado nos termos da lei municipal n. 2.270, de 05 de setembro de 2019, a contratação de pessoal inerentes, tais como agente de controle de endemias e agentes de controle de zoonoses, agentes controladores de vetores, por tempo determinado para atendimento da necessidade temporária da situação mencionada no art. 1º deste Decreto.

Art. 6º. Enquanto perdurar o Estado de Emergência em Saúde Pública, todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Jandira, deverão promover as ações que forem demandadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em apoio as atividades da citada secretaria.

Art. 7º. A tramitação dos processo referentes a assuntos vinculados a este Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo único - O Secretário Municipal da Saúde fica autorizado "ad referendum" , a requisitar da administração pública



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

municipal, funcionários, veículos e equipamentos que forem necessários para incrementar as ações contra a dengue e outras arboviroses urbanas.

Art. 8º. As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

de 26 de fevereiro de 2024.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTERI

Secretário Municipal de Governo